

Lei nº 114

Autoriza o levantamento da planta topográfica e cadastral da cidade e abre crédito especial.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica o poder executivo autorizado a promover, com a assistência técnica do Estado, o levantamento da planta topográfica e cadastral da sede do Município.

Art. 2.º: Para atender as despesas decorrentes da presente autorização, fica o governo do Município autorizado a abrir o crédito especial em época oportuna.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 15 de fevereiro de 1951

Wladimir da Silva Henri

Presidente

Pedro Candido Abreu

Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

Servidor Responsável